

# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 1909/2015

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Rio das Ostras com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI :

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Rio das Ostras com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, relativos a Repasse efetuado a menor - competências dezembro e décimo terceiro de 2012 (Patronal e Servidor) e dezembro de 2011 (Patronal), e relativos a não aplicação da regra nonagesimal de janeiro e fevereiro de 2012 (Patronal e Servidor), observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, com dispensa da multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1879/2014 de 12/12/2014.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1910/2015

Desafeta bem de uso comum e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público, mediante investidura.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

#### LEI :

**Art. 1º** - Fica desafetada, como bem de uso comum, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área com 7,54m² (sete vírgula cinquenta e quatro metros quadrados) de projeção sobre o passeio, na esquina das Ruas Niterói com Barra Mansa, no Loteamento Jardim Mariléa.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante investidura e por preço igual ao da avaliação, a

área descrita no artigo anterior para o proprietário do Lote nº 04, da Quadra nº 19, do Loteamento Jardim Mariléa, ao qual a referida área se acha integrada.

**Art. 3º** - Da escritura de alienação deverá constar cláusula que atribua ao adquirente a responsabilidade pelas providências e ônus necessários a regularização do domínio sobre a área.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1911/2015

Altera a Lei Municipal nº 399, de 27 de outubro de 1999, e dá outras providências.

Vereador autor: Alzenir Pereira Mello

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte,

#### LEI :

**Art. 1º** - Modifica a Lei nº 399, de 27 de outubro de 1999, no seu Art.1º:

Onde se lê: Rua Denise Vidal

Leia-se: Rua Daniel Carlos Vidal

**Art. 2º** - Modifica a Lei nº 399, de 27 de outubro de 1999, no seu Art.2º:

Onde se lê: Rua Daniel Carlos Vidal

Leia-se: Rua Denise Vidal

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 1298/2015

Revogação de Permissão de Serviço Público

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 23818/2015,

#### DECRETA :

**Art. 1º** - Fica Revogada a Permissão do Serviço Público - SSTU nº 090/04, outorgada ao Sr. **JOSÉ MARIA DA SILVA**, RG nº 720.744 SPTC e CPF nº 884.010.067-91.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 1299/2015

Cassação de Permissão de Serviço Público

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 21021/2015 e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 1451/2010,

#### DECRETA :

**Art. 1º** - Fica Cassada, a Permissão do Subsistema de Transporte Urbano – SSTU nº 365/12, outorgada ao Sr. BRUNO COUTINHO HASSAN.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 1300/2015

Cassação de Permissão de Serviço Público

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 21020/2015 e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 1451/2010,

#### DECRETA :

**Art. 1º** - Fica Cassada a Permissão do Subsistema de Transporte Urbano – SSTU nº 347/12, outorgada ao Sr. PIERRE AUGUSTO FERNANDES.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 1301/2015

Cassação de Permissão de Serviço Público

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 21019/2015 e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 1451/2010,

#### DECRETA :

**Art. 1º** - Fica Cassada a Permissão do Subsistema de Transporte Urbano – SSTU nº 333/12, outorgada a Sra. MARIA ANTÔNIA BORGES ELVAS.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 1302/2015

Regulamenta a venda de bebidas em garrafas de vidro no Município de Rio das Ostras.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA :

**Art. 1º** - Fica proibida a venda e a distribuição gratuita de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro nos quiosques localizados nas orlas das praias e das lagoas do município, nos locais onde se realizam atividades cívicas, culturais e esportivas.

**Parágrafo único:** a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas em garrafa de vidro se aplica também aos "ambulantes".

**Art. 2º** - A desobediência ao estabelecido no Art. 1º, implicará na apreensão da mercadoria e seu recolhimento ao Depósito Municipal.

**Art. 3º** - A devolução das mercadorias apreendidas ficará condicionada a apresentação da nota fiscal de sua aquisição e ao pagamento da taxa e das sanções estabelecidas no Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os decretos nº199/2006 e 052/2009.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 1303/2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1884/2014.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 1.250.731,71 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos).